NOVO TEXTO 2

PREFEITURA IMBITUBA

PROJETO DE LEI XXXX, DE XX DE ABRIL DE 2025.

5.687, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o Programa de Residência Médica do Município de Imbituba, Disciplina o pagamento de Bolsa destinada aos Médicos Residentes e Preceptoria, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono em consonância com a Lei Federal nº 6.932/81, de 07 de julho de 1981 seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Residência Médica na Área da Saúde do Município de Imbituba, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional da saúde ou afim, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O referido Programa será destinado aos estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde, como estratégias de articulação entre Políticas Nacionais de Educação Permanente em Saúde, de Humanização e de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, visando o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º Programa de Residência Médica destina-se a cursos de aprimoramento de médicos com treinamento nos serviços de saúde, dentro do Programa em Residência Médica em Medicina de família e Comunidade, subordinado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º As atividades do Programa de Residência Médica do Município de Imbituba são extensivas às áreas de saúde pública municipal, com atuação nas Unidades Básicas de Saúde, tendo como objetivos:

I - Promover, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a utilização dos espaços de atuação da Atenção Básica para formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - Estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como, a atuação do profissional pautado pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, e de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - Sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V - Fomentar articulação entre ensino, serviços e comunidade;

VI - Estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII - Articular no Município Política de Educação Permanente aos programas de formação de especialistas em saúde, junto às instituições de ensino e pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DOMINGOS NUNES e MICHELL NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/09F1-76D3-A38F-DF1C e informe o código 09F1-76D3-A38F-DF1C

VIII - Fortalecer as redes de atenção à saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde;

IX - Estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no Município.

X – As vagas previstas no Programa de Residência Médica, incluindo as destinadas à residência e estágio, serão preenchidas de acordo com critérios objetivos, que garantam a transparência, impessoalidade e mérito na seleção dos candidatos, podendo ser realizada por processo interno da Secretaria Municipal de Saúde ou outra forma que assegure a isenção e a equidade no preenchimento das vagas.

Art. 3º Fica o Município de Imbituba autorizado por meio da Secretaria Municipal de Saúde a firmar contratos com instituições de ensino universitárias, públicas ou privadas, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, para o desenvolvimento do Programa de Residência Médica de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Fica instituído o pagamento de "Bolsa de Estudo" destinada ao Médico Residente e ao médico preceptor, conforme detalhado abaixo:

I - O valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) será pago mensalmente aos Médicos Residentes e Preceptores, sendo um total de até 4 (quatro) vagas previstas para o Programa.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento retroativo da bolsa de estudo mencionada no caput deste artigo aos médicos residentes e preceptores que já estejam em atividade no Programa de Residência Médica do Município de Imbituba na data de publicação desta Lei, considerando como termo inicial a data de início das respectivas atividades, conforme registro formal da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Por se tratar de bolsa de estudo, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais direitos e encargos trabalhistas.

§ 2º O pagamento da bolsa se encerra após 24 (vinte e quatro) meses do início das atividades do Médico Residente no programa, mesmo que o Residente não tenha concluído e/ou não tenha sido aprovado.

§ 3º O médico residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados de repouso, por ano de atividade.

§ 4º O Médico Residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual, sendo assim, não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

§ 5º A Bolsa paga pelo Município servirá a título de "complementação de repasse" aos valores que os Residentes Médicos recebem do Ministério da Educação e da Saúde, almejando-se, com a medida, o auxílio no custeio da alimentação e da moradia dos bolsistas.

Art. 5º - Fica instituído o pagamento de auxilio moradia e alimentação no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) aos profissionais da equipe Multiprofissional, sendo: profissionais de Educação Física, Psicologia, Nutrição e Enfermagem. Serão disponibilizadas 4 vagas para essa categoria.

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DOMINGOS NUNES e MICHELL NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/09F1-76D3-A38F-DF1C e informe o código 09F1-76D3-A38F-DF1C

Art. 6º - Fica instituído o pagamento de gratificação no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a um profissional vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável pelo acompanhamento e orientação de todos os profissionais do Programa de Residência no Município.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do Programa a supervisão da frequência e da produção dos participantes, a elaboração de relatórios quinzenais, a participação em reuniões com a coordenação estadual, bem como o estabelecimento de contato regular entre o município e o Estado, visando ao bom funcionamento e à articulação das ações do Programa.

Art. 7º - Convênios e Instrumentos Jurídicos para Supervisão e Apoio:

Fica estabelecido que, caso necessário, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios ou outros instrumentos jurídicos com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) ou outras entidades competentes, com o objetivo de viabilizar a supervisão dos estágios e apoiar a contratação dos profissionais envolvidos no Programa de Residência Médica e nos estágios relacionados.

Art. 8º O Médico Residente poderá interromper o Programa em Residência Médica de Imbituba nas seguintes situações, conforme segue:

I - Licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

II - Licença médica por até 15 (quinze) dias, sendo assegurado o recebimento de bolsa integral;

III - Licença de Gala e Nojo pelo período de 05 (cinco) dias;

IV - Participação em reuniões e congressos científicos na especialidade, quando autorizados pela gestão municipal;

V - Licença paternidade, equivalente à 05 (cinco) dias.

§ 1º O afastamento que exceder o período do inciso II deste artigo, seja consecutivo ou no somatório total de licenças anuais, deverá recuperar integralmente o período perdido ao término do Programa de Residência Médica.

§ 2º O afastamento previsto no inciso IV poderá ser atendido de acordo com as necessidades do Programa e no limite máximo de 10 (dez) dias por ano, sempre com a anuência do gestor municipal e sem prejuízo para o Programa de Residência Médica do Município de Imbituba.

§ 3º O Médico Residente que interromper o Programa sem o cumprimento da carga horária total, por motivos justificados e aceitos pelos Entes partícipes, poderá retornar no prazo máximo de 01 (um) ano após a interrupção, desde que haja anuência, vaga e bolsa disponível.

Art. 9º O Médico Residente deve cumprir o Programa de Residência Médica do Município de Imbituba de tempo integral, cuja carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais conforme projeto pedagógico do Programa da Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade e, após a conclusão, não restará qualquer vínculo de natureza empregatícia com o Município de Imbituba, enquadrando-se apenas na qualidade de estudante de pós-graduação, em conformidade com a Lei Federal nº 6.932/81 e pelas Resoluções aplicáveis do Conselho Nacional de Residência Médica - CNRM. (Redação dada pela Lei nº 1926/2019)

Art. 10º As despesas com a presente Lei correrão às contas das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DOMINGOS NUNES e MICHELL NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/09F1-76D3-A38F-DF1C e informe o código 09F1-76D3-A38F-DF1C

Art. 11º A presente lei poderá ser regulamentada no que couber através de Ato Administrativo específico.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 16 de maio de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Michell Nunes
Prefeito

Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Francieli Valim de Agostinho
Atos Normativos

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DOMINGOS NUNES e MICHELL NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/09F1-76D3-A38F-DF1C e informe o código 09F1-76D3-A38F-DF1C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 09F1-76D3-A38F-DF1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA MADALENA DOMINGOS NUNES (CPF 482.XXX.XXX-53) em 16/05/2025 14:02:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ MICHELL NUNES (CPF 031.XXX.XXX-77) em 16/05/2025 14:04:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/09F1-76D3-A38F-DF1C